



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº. 1207/2006.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1015/99
“POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - Minas Gerais, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será regida pelo disposto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei e será efetivada por meio de:

I - Programas e Serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;
- III - Programas de proteção especial.

Parágrafo Único: Os programas de proteção especial de que trata o Inciso III do *caput* serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e serão destinados à:

- I – Orientação e apoio sócio-familiar
- II – Apoio sócio-educativo em meio aberto
- III – Colocação familiar
- IV – Abrigo
- V – Liberdade assistida
- VI – Semi-liberdade
- VII – Internação



TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida a partir da criação do:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou, FIA (Fundo para a Infância e Adolescência);
- III – Conselho Tutelar.





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II : DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado, para fins administrativos, ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Senhora dos Remédios terá 10 (dez) membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil e será composto de:

ÁREA GOVERNAMENTAL

05 (cinco) membros representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito, sendo:

01 (um) representante da área administrativa

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

01 (um) representante do Departamento de Assistência Social

01 (um) representante da APAE

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - 05 (cinco) membros das sociedades civis, ligadas à questão da infância e adolescência, eleitos em Assembléia geral especialmente convocadas para este fim, nas respectivas organizações, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano.

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

01 (um) representante da Promoção Humana

02 (dois) representantes das Associações Comunitárias





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

02 (dois) representantes dos Usuários do Sistema de Assistência Social

§ 1º - Os representantes das secretarias e órgãos municipais serão indicados pelo prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§ 2º - Os representantes das instituições da sociedade civil, quando se tratar de primeira eleição ou reestruturação do CMDCA, serão escolhidos em Assembléia convocada pelo Gestor Municipal-Prefeito, quando este já estiver em funcionamento serão escolhidos em Assembléia, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, com no mínimo trinta dias de antecedência, por meio de edital publicado em diário oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação no município, ou em locais públicos.

§ 3º - Nos mandatos posteriores, os representantes das instituições da sociedade civil serão escolhidos, por elas, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por no mínimo 30 dias de antecedência.

Artigo 5º- Cada conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente com ele e pelo mesmo procedimento e atendida as mesmas exigências.

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º- O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado, conforme artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A nomeação e posse do primeiro conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida à origem das indicações.

I – As nomeações e posses dos Conselhos que sucederem à primeira investidura processar-se-ão pelos presidentes dos Conselhos dos Direitos que

findarem seus mandatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da escolha.





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá celebrar convênio com o Ministério Público

do Estado de Minas Gerais para viabilizar a atuação conjunta entre eles, particularmente quanto à atuação de Promotores de Justiça junto ao Conselho.

Artigo 7º - A mesa diretora do Conselho dos Direitos, composta minimamente por Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretário, será eleita por seus pares, nos termos do Regimento Interno, no prazo de até 30 (trinta dias) após a posse.

§ 1º - O Poder executivo garantirá a infra-estrutura básica para o Conselho dotando-o de recursos materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da Administração direta e indireta do município.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

- I – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;
- II – Avaliar, levantar e definir prioridades no município no que se refere à criança e à adolescência, estimular a criação ou instituir programas e projetos de atendimento;
- III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegure o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social da

criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessitam, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal e metropolitano de atendimento;

IV – Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais à nível do município;

V - Proceder o registro de todas as entidades, projetos e programas, governamentais e não governamentais, nos regimes descritos no artigo 90 da Lei Federal 8069/90, no âmbito do município;

VI - Supervisionar técnica e administrativamente, projetos e programas governamentais voltados para a criança e adolescência;

VII – Aceitar ou negar registro das entidades à luz das exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – Exigir a adequação das entidades, programas e projetos, governamentais e não governamentais às determinações do Estatuto da Criança e do adolescente, cabendo-lhes aplicar sanções nos casos de não cumprimento ou irregularidade, nos termos da legislação específica;

IX – Comunicar o registro das entidades de atendimento aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade;

X – Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XI – Dar posse aos membros do Conselho indicados pelo executivo e eleitos pelas assembléias das entidades da sociedade civil;

XII – Gerir e definir o percentual de utilização dos recursos do FIA, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com prioridades definidas no planejamento anual;

XIII – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

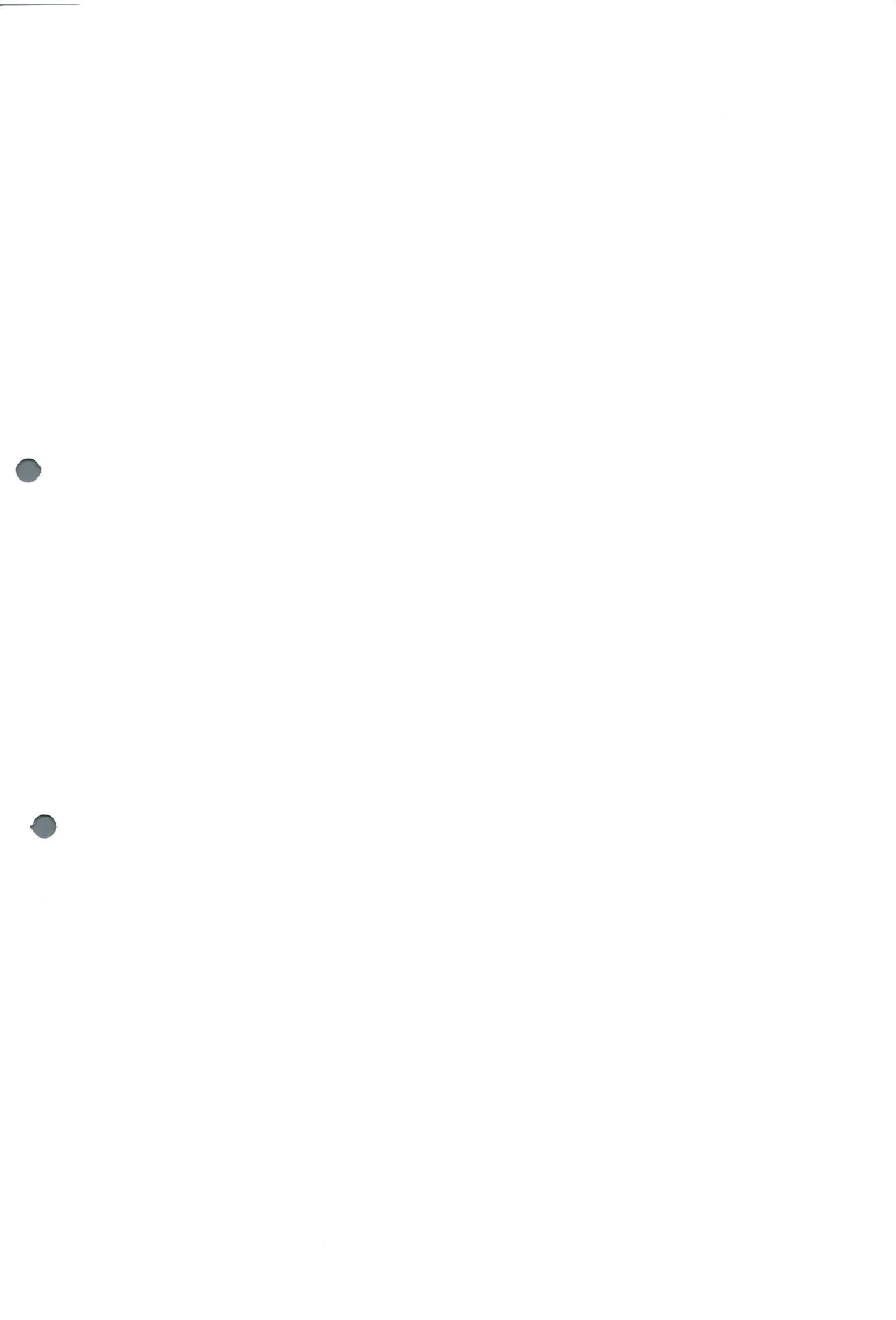
XIV – Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XV – Apresentar, na época própria, suas necessidades de recursos para que sejam introduzidas na proposta orçamentária do município;

XVI – Deliberar sobre o funcionamento do Conselho Tutelar indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município;

XVII - Coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina do Conselho Tutelar;

XVIII – Sugerir ao Executivo Municipal a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIX – Realizar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar e dar posse aos conselheiros;
- XX – Promover o intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XXI – Divulgar a Lei Federal 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dentro do âmbito do município, prestando à comunidade, orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XXII – Divulgar o Conselho e a sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XXIII – Promover conferências, estudos, debates e campanhas, a fim de formar pessoas, grupos e entidades para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções;
- XXIV – Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 9º - O Conselheiro poderá ser destituído:

- I – Pelo Prefeito, no caso dos representantes dos órgãos municipais;
- II – Pela assembléia das instituições cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas, em reunião convocada por um terço daquelas aptas a dela participarem.

Parágrafo Único: O ato de destituição deverá indicar o substituto

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 10º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Direitos, ao qual é órgão vinculado.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por:





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho de Direitos/ CMDCA ;
- II – Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;
- IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº. 8069/90;
- V – Outros recursos que lhes forem destinados.

§ 2º - Tais recursos serão utilizados no financiamento de projetos e programas aprovados pelo Conselho de Direitos.

Artigo 11 - O FIA será regulamentado por decreto expedido pelo Chefe do Poder executivo;

Artigo 12 - O Administrador contábil do Fundo será designado pelo Prefeito e terá como competência :

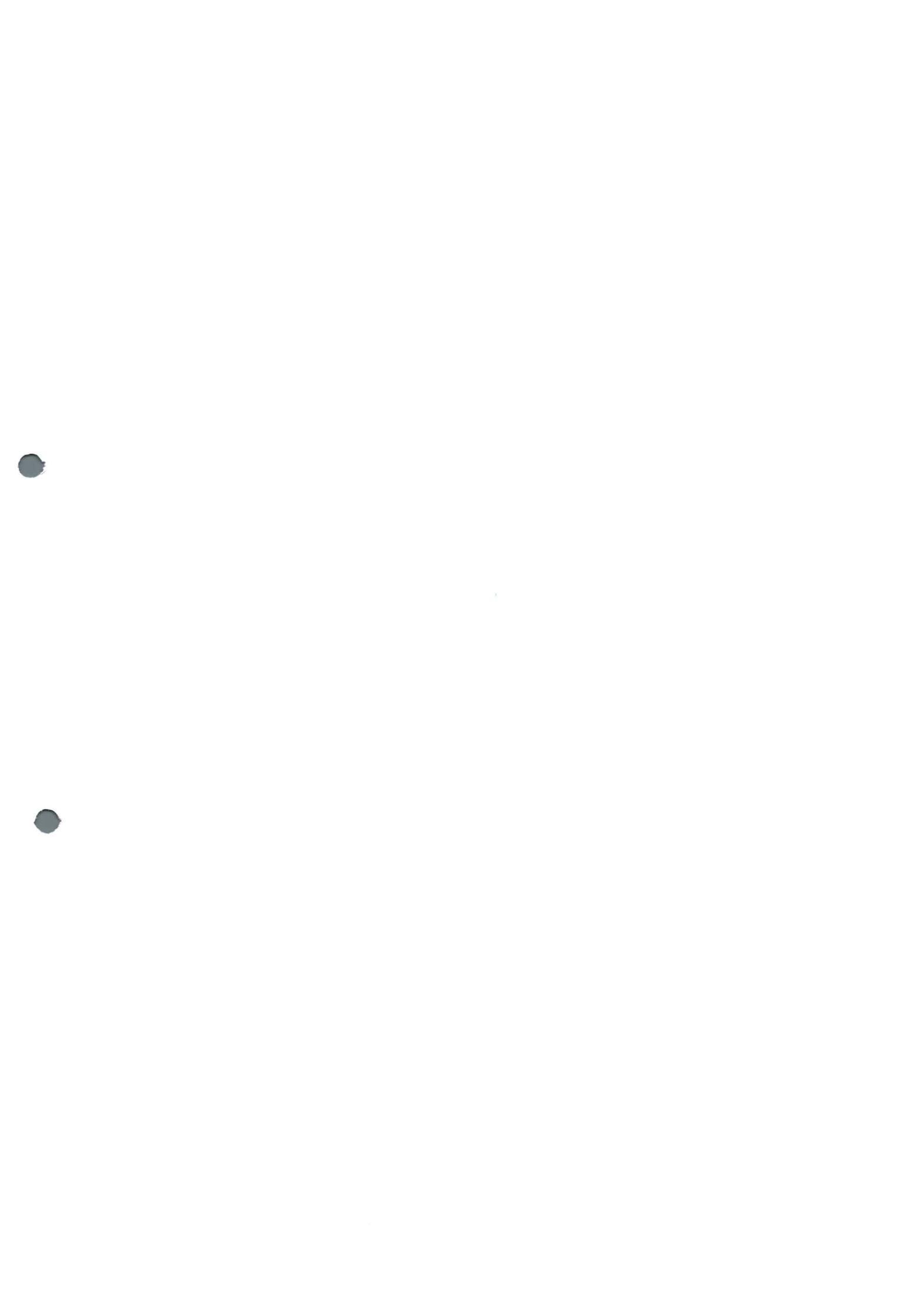
- I – Registrar os recursos orçamentários recebidos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, destinados a execução de programas, ações e serviços da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações, ao FIA;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras nos termos das Resoluções do Conselho de Direitos;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo as Resoluções do Conselho de Direitos.

Artigo 13 - Semestralmente, o Gestor do FIA (Administrador Contábil), elaborará as demonstrações contábeis que evidenciarão:







MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Os custos das atividades executadas;
- II – Os resultados obtidos através destas atividades;
- III – O desempenho financeiro do FIA;
- IV – O patrimônio vinculado ao FIA que indicará os seus componentes;
- V - Outras informações necessárias que demonstrem, com clareza, as aplicações efetivadas.

Artigo 14 - Anualmente, deverá ser realizado pelo Conselho, prestação de contas da gestão do FIA que abrangerá o seguinte:

- I – Relatório do Gestor;
- II-Demonstrações contábeis e orçamentárias;

Parágrafo Único: A prestação de contas do FIA integrará a prestação de contas do município que será submetido ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS TUTELARES

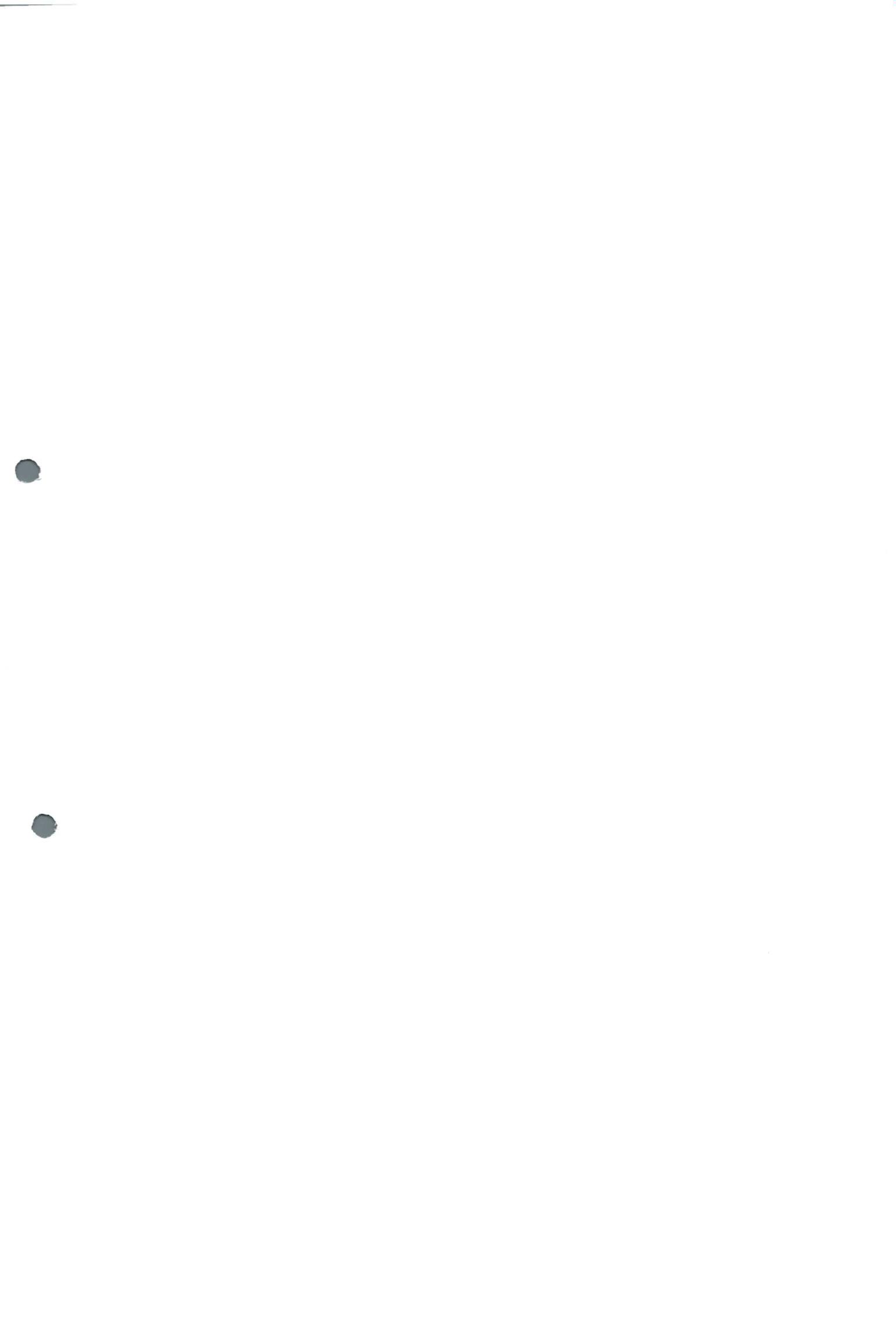
Artigo 15 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município.

Artigo 16 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.







MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada pelo Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº. 8.069/90.

Artigo 18 - Os Conselhos Tutelares serão compostos por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco)

suplentes escolhidos juntamente com cada um daqueles, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução subsequente.

Parágrafo Único - A recondução de que trata o *caput* refere-se à reeleição através de processo de escolha conforme os demais candidatos.

Artigo 19 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrições, os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – Estar no gozo dos direitos políticos;
- V – Ter no mínimo 2º grau completo;
- VI – Residir na área de competência do respectivo Conselho Tutelar;
- VII – Obter aprovação em teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII – Apresentar Curriculum Vitae, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes, com, no mínimo, duas fontes de referência;
- IX – Apresentar recibo da taxa de inscrição no valor de, que deverá ser depositado na Conta

Parágrafo Único - O teste de que trata o inciso VII será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo os critérios para a sua confecção e realização, inclusive dia e hora para a aplicação, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação.





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 20 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido por esta Lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 21 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único: Entende-se o impedimento previsto no *caput* deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

Artigo 22 - Os presidentes dos Conselhos Tutelares serão eleitos pelos seus pares, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Artigo 23 - Os Conselhos Tutelares atenderão as partes, mantendo registro integral de cada caso, até a conclusão dada a ele e a adoção e cumprimento das providências decididas.

Artigo 24 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas coletivamente, por maioria dos votos, sendo que o presidente somente votará em caso de empate.

§ 1º - O Conselho Tutelar deverá se reunir, para tomada de decisão e estudo de caso, pelo menos uma vez por semana, com realização de ata e assinatura de todos os conselheiros.

§ 2º - Semestralmente, o Conselho Tutelar deverá encaminhar Relatório de Atendimento ao Conselho de Direitos para fins de diagnóstico e formação de rede de atendimento.





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 25 - O Conselho Tutelar disporá de uma secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo.

Parágrafo Único: O Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psicopedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por este .

Artigo 26 - Os membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração (sugerida ao Executivo pelo CMDCA).

§ 1º - Constará da Lei orçamentária municipal dotação específica, para o atendimento da previsão do *caput* deste artigo.

§ 2º - A remuneração será proporcional:

I – para o conselheiro tutelar, aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licença de saúde;

II – Para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocados a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

§ 3º - Os membros do Conselho Tutelar não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 4º - Sendo escolhido servidor municipal, fica-lhe facultado optar entre a remuneração revista neste artigo e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

§ 5º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver regime de horário de plantão, cumprindo-se, em qualquer caso, jornada diária não excedente a 08 (oito) horas diárias.

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as conseqüentes repercussões remuneratórias.

§ 7º - O membro titular do Conselho Tutelar fará jus a um período de descanso anual correspondente a trinta dias, sendo-lhe garantida a percepção de sua remuneração proporcionalmente calculada, segundo as faltas injustificadas que teve no período, nos termos fixados em decreto.





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º - O direito previsto no parágrafo anterior se estende ao suplente que tiver exercido os deveres do titular pelo prazo, consecutivo ou alternado, de 12 (doze) meses.

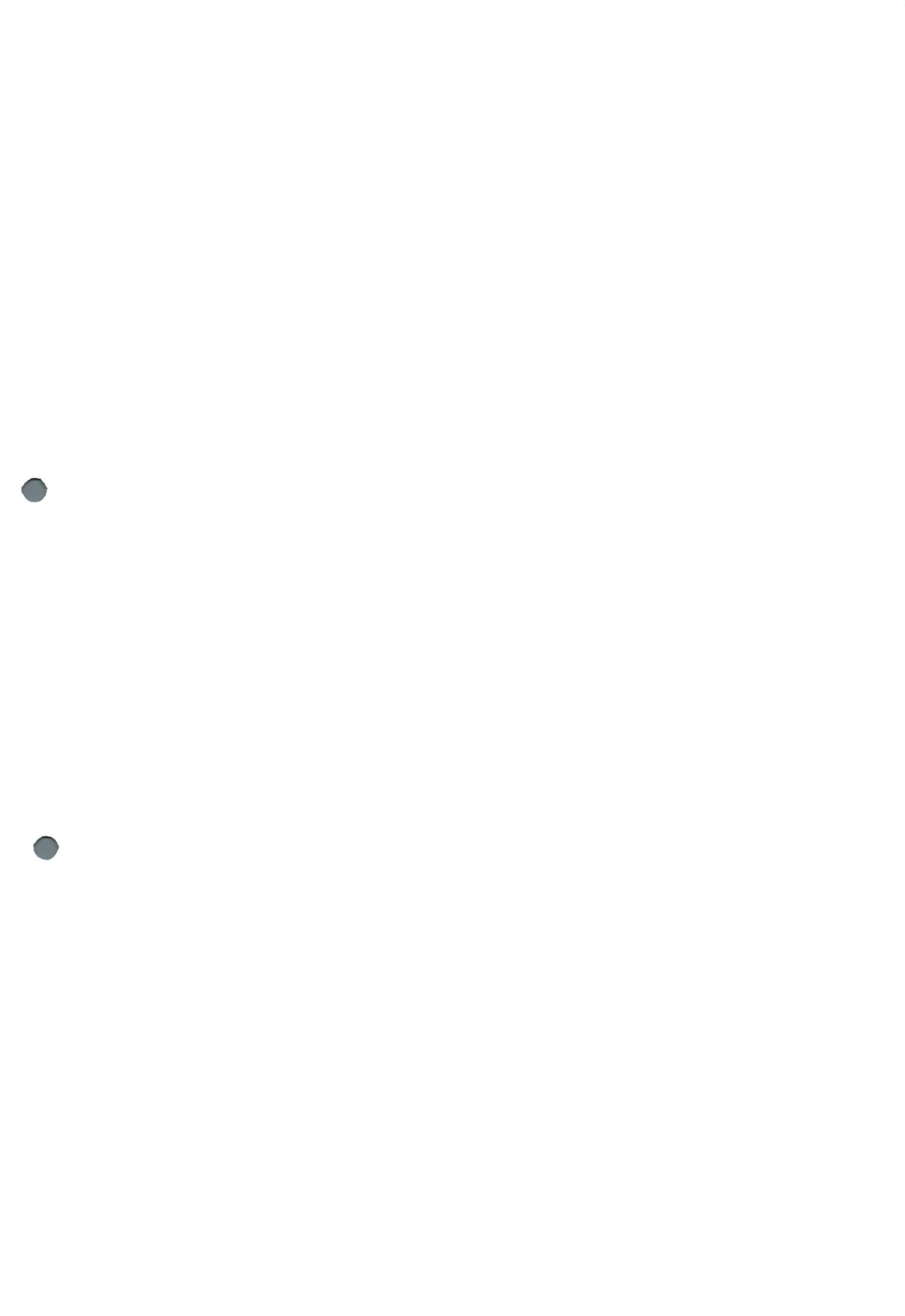
Artigo 27 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente, no exercício do mandato,
 - II – Sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;
 - III – Proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, nos casos assim definidos no decreto regulamentador desta Lei e no Regimento Interno do Conselho Tutelar;
 - IV - Deixar de prestar a escala de serviço ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, salvo justificativa aceita pelo CMDCA.
 - V - Não comparecer, injustificadamente, a três (03) sessões consecutivas ou a cinco (05) alternadas no mesmo ano;
 - VI - Mudar de domicílio para fora da área de abrangência sobre a qual tenha competência o Conselho Tutelar.
- § 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenar todas as atividades relativas à disciplina do Conselho Tutelar.
- § 2º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade.
- § 3º - O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento Interno do Conselho Tutelar, assegurada ampla defesa.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR







MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 28 - A escolha dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Tutelar será feita pelos votos secreto e facultado a 6 (seis) cidadãos residentes no município, eleitos em cada comunidade (rural e urbana), eleitos pelas respectivas comunidades, que para participarem do processo deverão se cadastrar previamente.

Artigo 29 - O cadastramento dos votantes será feito mediante a apresentação de comprovante de residência e do título de eleitor.

§ 1º - Deverão ser afixadas na sede da Prefeitura, escolas, postos de saúde, templos e em quaisquer outros locais de movimento avisos comunicando a abertura de prazo para o cadastramento.

§ 2º - Os avisos de que trata o parágrafo anterior deverão definir os locais e horários de funcionamento dos postos de cadastramento, informar a documentação necessária e esclarecer o objetivo do Conselho Tutelar.

§ 3º - O prazo para cadastramento não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Será entregue ao votante um recibo comprobatório do cadastro.

Artigo 30 - Os cidadãos que desejarem se candidatar, deverão registrar sua candidatura individual, para conselheiro tutelar, conforme edital de convocação divulgado nas mesmas condições dos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

§ 1º - O registro da candidatura implica automático cadastramento como votante do pleito.

§ 2º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§ 3º - Não poderão se inscrever como candidatos a membros do Conselho Tutelar pessoas que tenham o impedimento previsto no artigo 19.

Artigo 31 - Serão afixados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, nos mesmos locais mencionados no §2º do artigo 30, editais de convocação para a realização do processo de escolha, marcando data, horário e local de votação.

Parágrafo Único : O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a data do pleito.





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 32 - Serão elaboradas listas de votantes e de candidatos que deverão ser afixadas no local de votação, com pelo menos dois dias de antecedência, abrindo-se prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do

processo de escolha para apresentação de impugnação, que será feito por escrito, fundamentada e assinada.

Parágrafo Único – A impugnação será decidida pela Comissão Organizadora de que trata o artigo 34, da qual cabe recurso impetrado de imediato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 24 (vinte e quatro) horas para decidir em última instância.

Artigo 33 - São vedados o cadastramento, a candidatura e o voto por procuração.

Artigo 34 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará uma Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Não poderão participar da Comissão Organizadora os candidatos inscritos e seus parentes por consangüinidade ou afinidade até o segundo grau ou seu cônjuge.

Artigo 35 - Caberá à Comissão Organizadora:

- I – Determinar os locais de cadastramento e votação;
- II – Determinar a afixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devam ser comunicados ao público, nos termos desta Lei;
- III – Cadastrar os votantes e os candidatos;
- IV – Preparar a relação nominal dos votantes cadastrados e dos candidatos;
- V. – Receber as impugnações relativas aos votantes cadastrados e aos candidatos, e decidir sobre elas;
- VI – Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- VII – Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- VIII – Credenciar os fiscais dos candidatos;





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação, durante o processo de escolha;

XI – Organizar seminários, debates e outras atividades entre os candidatos e a comunidade, visando promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII – Regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidos os preceitos desta Lei;

XIII – eleger seu presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.

Artigo 36 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos, e seus respectivos suplentes, que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único: Havendo empate, será aclamado vencedor, o candidato mais idoso com seu respectivo suplente.

Artigo 37 - Os concorrentes poderão interpor recursos do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

Parágrafo Único: O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 05 (cinco) dias para decidir.

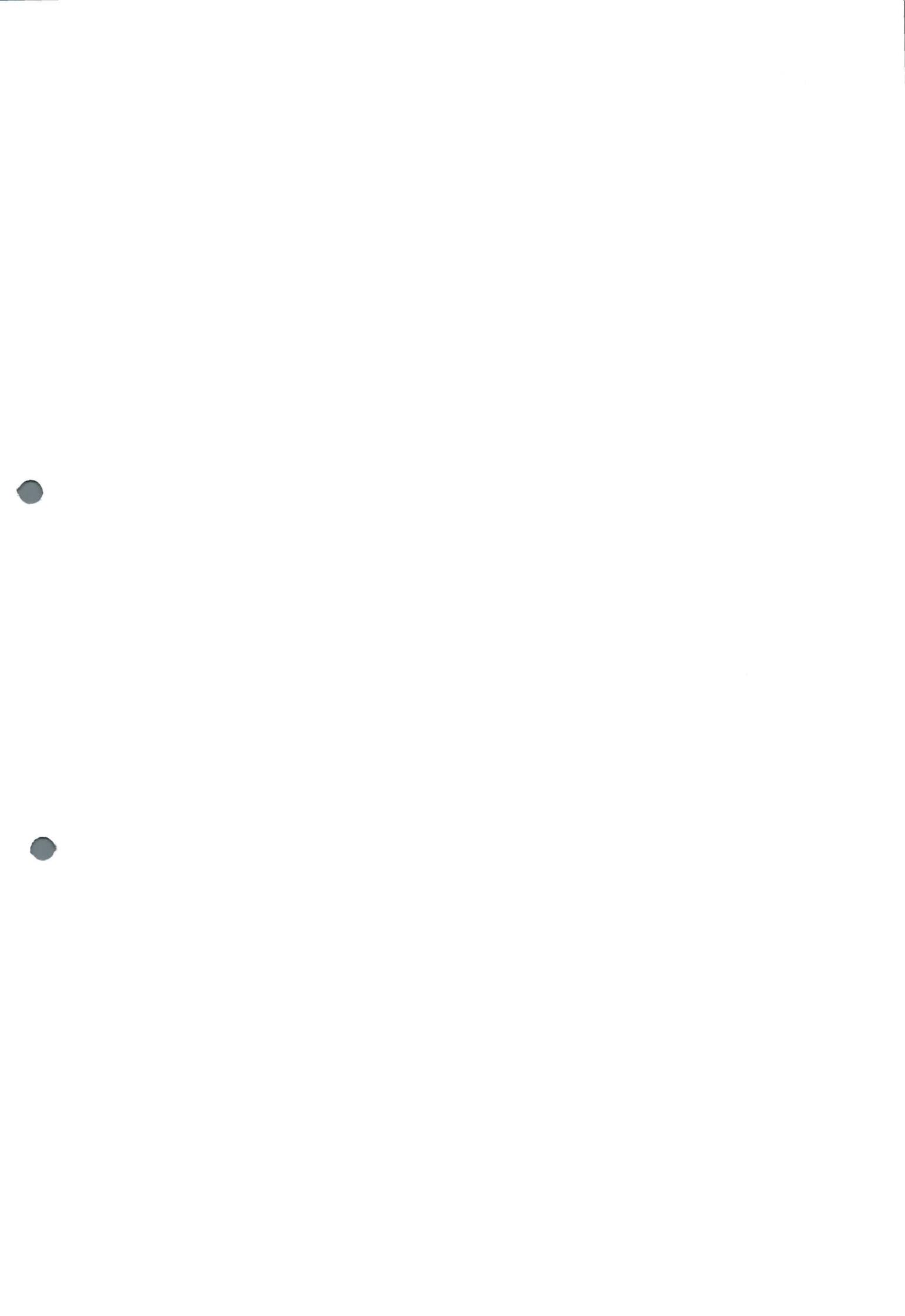
Artigo 38 - A posse dos escolhidos ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação dos resultados do processo de escolha, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 39 - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa à comissão organizadora, bem como todos os demais documentos e as cédulas, para sua totalização.

Parágrafo único : Encerrado o processo de escolha, as comissões organizadoras :

I - Proclamarão os eleitos, afixando boletins nos locais onde ocorreu a votação;

II – Encaminharão todo material ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá guardá-lo pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - Os programas e serviços mencionados no artigo 2º serão criados ou substituídos por consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias seguintes à publicação desta Lei.

Artigo 41 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse até, (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 42 - No prazo de até 90 (noventa dias), contados da publicação desta Lei, será realizado o primeiro processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 43 - A primeira assembléia de eleição dos representantes das entidades da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada por uma comissão provisória, formada por representantes de comunidades e entidades legalmente constituídas, convocadas através de convite, e junto ao convite um documento explicando o que são os CMDCA e o CT.

Parágrafo Único: A comissão Provisória será formada dentro de trinta (30) dias seguintes à promulgação desta Lei, por convocação do Prefeito, e terá como atribuições, além da convocação da assembléia de que trata o *caput*, a fiscalização e apuração do processo de escolha.

Artigo 44 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 30 dias (trinta) da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno.

Parágrafo Único: A nomeação e posse do Primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas pelo Prefeito, obedecida à origem das indicações.



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the middle of the page, possibly a section header or a key point.

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text on the left side of the page, continuing from the previous line.

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text on the left side of the page.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – As nomeações e posses dos Conselhos que sucederem à primeira investidura serão realizadas pelos Presidentes dos Conselhos dos Direitos que findarem seus mandatos.

Artigo 45 - A comissão organizadora de que trata o artigo 33 será composta, para o primeiro processo de escolha, por:

I – Pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que não tenham impedimento em virtude do parentesco.

Artigo 46 - Novos conselhos tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento, por sugestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Lei específica.

Artigo 47 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de

Artigo 48 - O Executivo regulamentará esta Lei nos trinta (30) dias seguintes à sua publicação.

Artigo 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 28 de dezembro de 2006.


Dirceu Passos
Prefeito Municipal



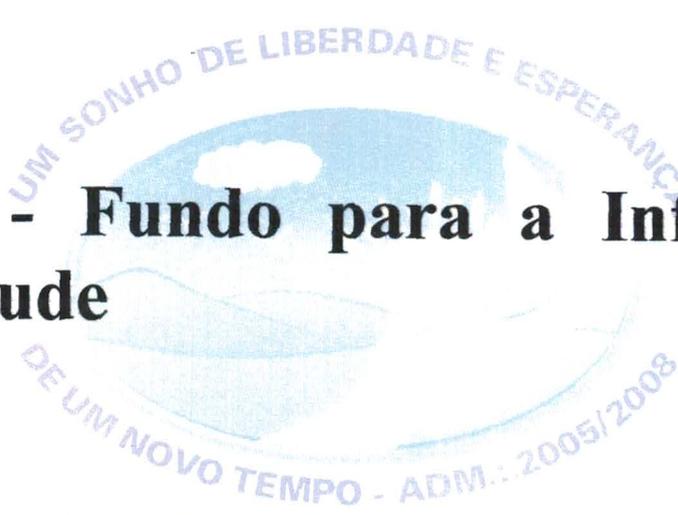


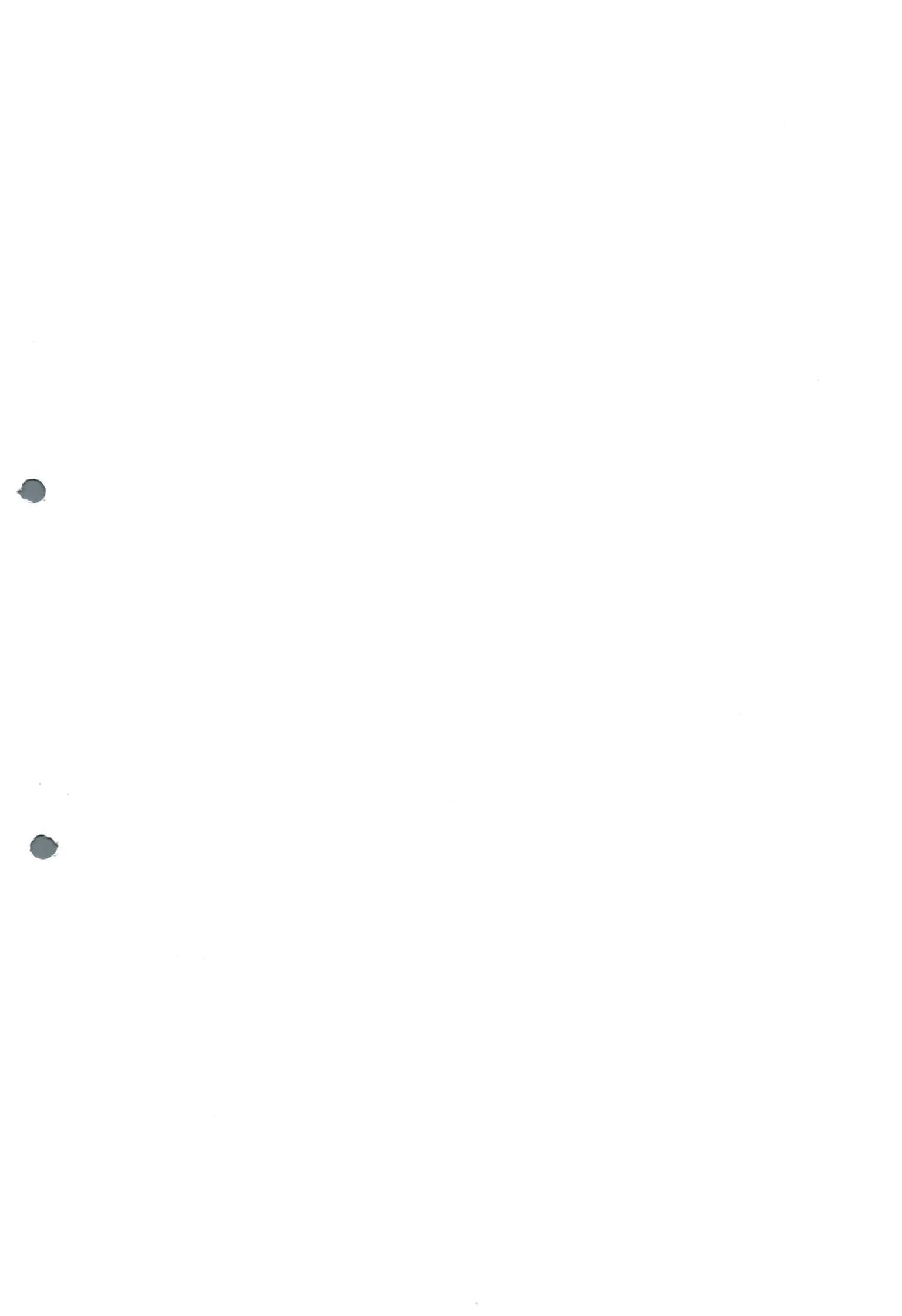
MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.FIA - Fundo para a Infância e Juventude

3. Conselho Tutelar







MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.FIA - Fundo para a Infância e Juventude

3. Conselho Tutelar



APROVADO EM 16/11/06
por 5 votos a favor e 2 votos
contra e 1 abstenção
Em 3 votações regimentais
Presidente: [Assinatura]



[Assinatura]

